



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Vicentinho – PT/SP**

**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES DA ECONOMIA INFORMAL**

Aos 12 dias de dois mil e vinte e quatro, às 10h, no Gabinete do Deputado Vicentinho (PT/SP) (em reunião virtual), nº 684, anexo III, da Câmara dos Deputados, na cidade de Brasília – DF, os senhores deputados federais que subscrevem a lista de presença anexa, instalaram e constituíram a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES DA ECONOMIA INFORMAL. A reunião foi aberta e assumiu a presidência, pelo consenso dos presentes, o Deputado Vicentinho (PT/SP), que destacou a importância da criação da Frente e, após, todos foram convidados a se manifestar. Feitas as exposições, a presidente da reunião colocou em discussão o Estatuto da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES DA ECONOMIA INFORMAL. Em seguida, aberta à votação, foi aprovada por unanimidade, fazendo parte da presente Ata e, conseqüentemente, foi declarada criada a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES DA ECONOMIA INFORMAL. Com efeito, passou-se a composição diretiva da Frente Parlamentar, sendo eleito para o cargo de presidente o Deputado Federal Vicentinho (PT/SP), e sendo eleita para o cargo de secretária-geral a Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS) decidindo-se que os titulares dos demais cargos serão eleitos em deliberação futura da Assembleia-Geral. Ficou decidido também que o recém-empossado Presidente da Frente providenciará o registro desta Ata e do Estatuto. A seguir foi assinada e rubricada a presente ATA.

Brasília, 12 de junho de 2024.

**DEPUTADO VICENTINHO**  
**PT/SP**

**PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES DA ECONOMIA INFORMAL**

**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

**SECRETÁRIA-GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES DA ECONOMIA INFORMAL**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Vicentinho – PT/SP**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE FRENTE PARLAMENTAR MISTA N. , 2024**

**Requerer nos termos regimentais, o registro da Frente Parlamentar em Defesa das  
Trabalhadoras e Trabalhadores da Economia Informal**

Brasília, 12 de maio de 2024

DEPUTADO VICENTINHO

*[Assinatura]*

DEPUTADA FERNANDA MELLOCHIA

SECRETARIA GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS  
TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES DA ECONOMIA INFORMAL



## JUSTIFICATIVA

Considerando artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, *“Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social”*.

Considerando a Recomendação 204 sobre a transição da economia informal para a economia formal da Organização Internacional do Trabalho – OIT onde se constata que a informalidade tem múltiplas causas, incluindo questões estruturais e de governança e que as políticas públicas podem acelerar o processo de transição para a economia formal num contexto de diálogo social.

Além da promoção de políticas públicas, é fundamental avançar na visibilidade e no reconhecimento dos trabalhadores<sup>1</sup> da economia informal, buscar medidas concretas que promovam justiça social a estes trabalhadores como a transição da informalidade à formalidade com direitos. Atualmente estes trabalhadores representam mais de 40% do mercado de trabalho no Brasil. Já no mundo, segundo a OIT, mais de 60% dos trabalhadores estão em emprego informal e mais de 4 bilhões de pessoas não tem acesso à proteção social.

Segundo a Recomendação 204 da OIT, o termo economia informal refere-se a todas as atividades econômicas dos trabalhadores e das unidades econômicas que, na lei ou na prática, não estejam cobertas ou estejam insuficientemente cobertas por disposições formais<sup>2</sup>.

Na América Latina e Caribe, 1 em cada 2 pessoas trabalha em condições de informalidade e com 2 a 5 vezes mais chances de estar na pobreza. A OIT tem alertado para este fenômeno do trabalhador pobre - aquele que mesmo trabalhando não consegue sustentar dignamente sua família.

Só será possível fortalecer a democracia, combater a desigualdade e a pobreza de forma efetiva, com a inclusão dos trabalhadores na economia informal e suas organizações através de políticas e ações concretas que promovam o acesso a direitos, oportunidades e dignidade nas condições de trabalho e de vida destes trabalhadores.

Neste sentido, a Frente Parlamentar em Defesa das Trabalhadoras e Trabalhadores da Economia Informal cumprirá papel fundamental em acompanhar e promover o aprimoramento da legislação federal relacionada ao trabalho informal, além de propor iniciativas em setores onde ainda não há legislação. De acordo com a Recomendação 204

<sup>1</sup> Esclarecemos que o fato de utilizarmos a flexão de gênero no masculino não deve ser entendido como privilégio de um gênero sobre outros. Referimo-nos de modo equivalente tanto o gênero masculino como outros, sem procurar pautar-nos por um juízo valorativo.

<sup>2</sup> [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_587521/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_587521/lang--pt/index.htm)



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **Gabinete do Deputado Vicentinho – PT/SP**

da OIT, é necessário que diferentes poderes tomem medidas urgentes e apropriadas para permitir a transição dos trabalhadores da economia informal para a economia formal, garantindo a preservação e melhoria dos seus meios de subsistência também durante a transição.

## **ESTATUTO**

### **1. Finalidade e Sede**

Art. 1o. A Frente Parlamentar em Defesa das Trabalhadoras e Trabalhadores da Economia Informal é uma entidade civil, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, sem fins lucrativos, que defende interesses comuns, com duração indeterminada e com foro nesta Capital Federal, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2o. - A Frente Parlamentar em Defesa das Trabalhadoras e Trabalhadores da Economia Informal é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. Acompanhar e promover o aprimoramento da legislação federal relacionada ao trabalho informal, além de propor iniciativas em setores onde ainda não há legislação,
- II. Integrar um movimento constante de reconhecimento e valorização dos trabalhadores da economia informal,
- III. Implementar políticas públicas e ações relacionadas aos trabalhadores da economia informal,
- IV. Acompanhar os assuntos de interesse da Frente Parlamentar junto aos poderes Executivo, Legislativo e judiciário, especialmente, acompanhar a tramitação de matérias na Câmara dos Deputados e no Senado Federal conforme assuntos correlatos visando apoiar politicamente suas posições,
- V. Implementar mecanismos de cooperação entre a União, os Estados e o Distrito Federal para o desenvolvimento de ações conjuntas,
- VI. Propor e analisar projetos de lei que disciplinem todos os assuntos referentes ao trabalho informal,
- VII. Fomentar junto aos governos estaduais e Distrito Federal propostas de fomento, políticas públicas de defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores na economia informal.

### **2. Dos Membros**

Art. 3o. A Frente será composta por:

- I. Deputados Federais e por Senadores que subscreveram o ato da criação da Frente;
- II. E posteriormente por Deputados Federais e Senadores que subscreverem a Frente;
- III. Ex-deputados, representantes da sociedade civil e de entidades e movimentos que organizam e representam trabalhadores e trabalhadoras como membros colaboradores.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Vicentinho – PT/SP**

Parágrafo único: A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na atuação pela implantação dos objetivos da Frente.

### **3. Da Coordenação Colegiada**

Art. 4o. - Frente Parlamentar em Defesa das Trabalhadoras e Trabalhadores da Economia Informal tem a seguinte estrutura:

I. Assembléia-Geral, composta dos Parlamentares filiados à Frente,

II. Mesa Diretora, composta por:

- a) 1 (um) Presidente, cujo mandato será coincidente com o da Legislatura,
- b) 1 (um) Secretário Geral
- c) 1 (um) Coordenador junto ao Senado
- d) 1 (um) Coordenador de Regiões
- e) 5 (cinco) Coordenadores Regionais
- f) 1 (um) Conselho Consultivo

Parágrafo único, Compete a Mesa Diretora, aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o estatuto da Frente Parlamentar em Defesa das Trabalhadoras e Trabalhadores da Economia Informal.

III. Coordenadores Regionais

Coordenadores regionais: Geral, região sul, região norte, região centro-oeste, região nordeste, região sudeste.

Os coordenadores regionais serão designados pelo Presidente.

IV – Das Competências:

Art. 5o. – Compete à Assembléia Geral:

- a) Representar a Frente junto à entidades públicas e privadas,
- b) Convocar as reuniões da Frente,
- c) Planejar as atividades da Frente,
- d) Constituir delegações,
- e) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades,
- f) Propor alteração deste Estatuto, quando necessário,
- g) Propor a admissão de novos membros,
- h) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

V – Das Disposições Gerais e Transitórias



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Vicentinho – PT/SP**

Art. 6o. - A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades, instituições e alianças com objetivos iguais ou similares aos seus, ouvindo a Mesa Diretora.

Art. 7o. - Compote à Mesa Diretora:

- a) Marcar reuniões e audiências públicas,
- b) Representar a Frente em compromissos no exterior,
- c) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente,
- d) Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara de Deputados,
- e) Manter contato com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e as ações que compreendem e/ou que lidem com o trabalho informal,
- f) Acompanhar a tramitação de matérias na Câmara dos Deputados conforme assuntos correlatados,
- g) Colaborar com órgãos, associações e entidades relacionadas ao segmento no sentido de promover a cooperação deles junto ao Congresso Nacional,
- h) Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente,
- i) Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 8o. - Compete aos Coordenadores Regionais da Frente:

1. Representar a Frente Parlamentar em eventos fora do âmbito do Congresso, promovidos por entidades da sociedade civil, organizações de trabalhadores e organismos multilaterais,
2. Representar a Frente Parlamentar em eventos realizados fora do Distrito Federal.

Art. 9o. - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 12 de junho de 2024.

**Deputado Vicentinho**  
**(PT/SP)**  
**Presidente**

**Deputada Fernanda Melchionna**  
**(PSOL/RS)**  
**Secretária-Geral**